

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONSULTA PRÉVIA

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ALEXANDRA MARIA DO CARMO
CHAGAS
Águas do Algarve, S.A.
Técnica de Compras e Logística
Data: 17-05-2021 15:38:50 stedsign.com

**AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA E
EMERGÊNCIA**

(Ref.ª SE.CPr-AB-01/2021)

CADERNO DE ENCARGOS

ABRIL 2021

ÍNDICE

Capítulo I Disposições gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência.....	4
Capítulo II Obrigação das partes	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
Cláusula 4.ª Obrigações do Adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Conformidade e Operacionalidade dos Bens	5
Cláusula 6.ª Entrega dos Bens.....	5
Cláusula 7.ª Inspeção.....	5
Cláusula 8.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	6
Cláusula 9.ª Conformidade e Garantia Técnica.....	6
Cláusula 10.ª Garantia de continuidade de fabrico	7
Cláusula 11.ª Dever de Sigilo	7
Cláusula 12.ª Tratamento de Dados Pessoais.....	7
Cláusula 13.ª Conservação de Dados Pessoais.....	9
Cláusula 14.ª Transferência de Dados Pessoais.....	10
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
Cláusula 15.ª Preço Base.....	10
Cláusula 16.ª Faturação e Condições de Pagamento	10
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ..	11
Cláusula 17.ª Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato.....	11
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato	12
Cláusula 18.ª Modificação Objetiva do Contrato.....	12
Cláusula 19.ª Subcontratação e Cessão de Posição Contratual do Adjudicatário.....	12
Cláusula 20.ª Sanções Contratuais.....	13
Cláusula 21.ª Força Maior	13
Cláusula 22.ª Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público.....	15
Cláusula 23.ª Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	15
Cláusula 24.ª Execução da Caução	15
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 25.ª Deveres de Informação	16
Cláusula 26.ª Comunicações	16
Cláusula 27.ª Foro Competente.....	17
Cláusula 28.ª Contagem dos Prazos	17
Cláusula 29.ª Legislação Aplicável.....	17
ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	18
ANEXO II LISTA DE QUANTIDADES	20
ANEXO III CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES	27

Águas do Algarve, S.A.

Consulta Prévia para a Celebração de Contrato de Aquisição de sinais de segurança e emergência

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Águas do Algarve, S.A. (adiante designada por AdA) e o Adjudicatário, cujo objeto principal consiste na aquisição de sinais de segurança diversa de acordo com Anexo I e entregue em ETAR de Faro Noroeste, com morada de Prolongamento da Rua Professor Doutor Egas Moniz, 8000-275 Montenegro.
2. A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelos seguintes códigos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - Código CPV: **34928430-1 – Sinais**

CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se a tudo o que for omissivo, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei 11-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.
2. Para efeitos do número anterior, consideram-se integrados no Contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;

- d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato inicia-se com a sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.
2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 4.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia técnica dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Respeitar todas as regras definidas no Código de Conduta para fornecedores que constitui o **Anexo III** do presente caderno de Encargos.

CLÁUSULA 5.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 6.ª

ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na morada indicada na cláusula 1.ª no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, de acordo com as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CLÁUSULA 7.ª

INSPEÇÃO

1. Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de **5 (cinco) dias**, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e

requisitos técnicos e operacionais definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.

CLÁUSULA 8.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de na inspeção prevista na cláusula anterior, não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I**, ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA 9.ª

CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento de quaisquer materiais, peças ou componentes em falta;
 - b) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) O fornecimento de componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - d) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daquele bem ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
3. No prazo máximo de **2 (dois) meses** a contar da data em que o contraente público tenha

detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação/substituição.

4. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

CLÁUSULA 10.ª

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de validade dos mesmos.
2. Se por razões incontornáveis ou imponderáveis, o cumprimento da alínea anterior não for possível, o Adjudicatário deverá apresentar por escrito a Entidade Adjudicante os motivos de tais interrupções, assim que tiver conhecimento da incapacidade.

CLÁUSULA 11.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.ª

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para

- integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
 3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
 4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
 5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
 6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
 7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de **15 (quinze) dias**, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
 8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
 10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida,

informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

CLÁUSULA 13.^a

CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
- 2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

CLÁUSULA 14.ª

TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 15.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a **19.000,00€ (Dezanove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual constitui o preço base do presente procedimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Algarve, S.A., nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;

- i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados, nomeadamente, distinguindo claramente os bens fornecidos, os respetivos preços unitários e quantidades.
3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
 4. A quantia devida pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta *30 (trinta) dias* após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).
 5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
 6. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 7. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
 8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
 9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 26.ª** do presente Caderno de Encargos.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, informa o Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 18.ª

MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

Assumindo os fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato pode ser modificado observando-se as limitações previstas no artigo 313.º do CCP

CLÁUSULA 19.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL DO ADJUDICATÁRIO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 20.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 1% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10% do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até a totalidade do valor das entregas em falta.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 21.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que,

cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 22.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 4 semanas ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

CLÁUSULA 23.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 24.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos da alínea a) do n.º2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 26.ª

COMUNICAÇÕES

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato, devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Morada: Rua do repouso, n.º 10, 8000-302 Faro
- Telefone n.º +351 289 899 070
- Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

CLÁUSULA 27.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 28.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 29.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- I. No sentido de se cumprir a legislação em vigor deverá a sinalização a fornecer cumprir com seguinte legislação e respetivas atualizações e alterações:
 - **Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro** - Regulamenta e define as características da sinalização de segurança, conforme a Diretiva 92/58/CEE (alguns pictogramas, materiais, formas e cores). Alterado em conformidade com a Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho.
 - **Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro** - Estabelece o Regime Jurídico de Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE). Alterado em conformidade com o DL n.º 224/2015, de 09 de outubro;
 - **Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro**- Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (SCIE). Regulamenta o uso de sinalização de segurança nomeadamente:
 - Dimensões e formatos;
 - Materiais (“material rígido fotoluminescente”);
 - Instalação e tipos de fixação dos sinais (em função da sua localização);
 - Adequação dos sinais às diferentes utilizações-tipo e categorias de riscos dos edifícios;
2. Demais requisitos legais, tais como, as notas técnicas da ANEPC e da informação ACT “sinalização de segurança”, os sinais devem ser constituídos:
 - Sinais em PVC com dimensões planas descritas no quadro I e espessura de 2 mm, rígido fotoluminescente de alta intensidade luminosa, cumprindo os mínimos descritos na nota técnica N.º 11 da ANEPC atualizada a 08/2020.
 - Sinais em vinil autocolante, com dimensões planas descritas no quadro I, fotoluminescente de alta intensidade luminosa, cumprindo os mínimos descritos na nota técnica N.º 11 da ANEPC atualizada a 08/2020.

3. **NP ISO 16069** - Sistema de orientação para caminhos de evacuação de segurança (complemento das notas técnicas n.º 11 e n.º 22 definindo os requisitos para a sinalização de segurança ao nível do solo). Símbolos gráficos – sinais de segurança
4. **NP ISO 3864** - Símbolos gráficos, cores de segurança e sinais de segurança;
5. **NP EN ISO 7010** - Símbolos gráficos, cores de segurança e sinais de segurança;
6. **NP 182:1966** - Define cores e sinais para a identificação de tubagens.
7. Para a restante não mencionadas na legislação e/ou notas técnicas ou na informação da ACT, deve-se fazer aprovar pela Águas do Algarve S.A.;

ANEXO II
LISTA DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Referencia tipo "Sinalux" ou equivalente	Tamanho	Observações	Qtd.	Unid.
I	Sinalética de Emergência					
I.1	Saída de emergência subida escadas direita	P0001	200x100	PVC Fotolum.	16	UN
I.2	Saída de emergência subida escadas direita	P0001	300x150	PVC Fotolum.	7	UN
I.3	Saída de emergência Subida escadas sub esq	P0002	200x100	PVC Fotolum.	8	UN
I.4	Saída de emergência Subida escadas sub esq	P0002	300x150	PVC Fotolum.	7	UN
I.5	Sinal de emergência desc escada à dir	P0004	200x100	PVC Fotolum.s	25	UN
I.6	Sinal de emergência desc escada à dir	P0004	300x150	PVC Fotolum.	1	UN
I.7	Sinal de emergência desc escada à dir	P0004	600x300	PVC Fotolum.	4	UN
I.8	Sinal de emergência desc escada à esq	P0005	200x100	PVC Fotolum.	4	UN
I.9	Sinal de emergência desc escada à esq	P0005	300x150	PVC Fotolum.	4	UN
I.10	Sinal de emergência desc escada à esq	P0005	600x300	PVC Fotolum.	7	UN
I.11	Saída de emergência esquerda	P0008	300x150	PVC Fotolum.	16	UN
I.12	Saída de emergência esquerda	P0008	200x100	PVC Fotolum.	9	UN
I.13	Saída de emergência direita	P0009	200x100	PVC Fotolum.	22	UN
I.14	Saída de emergência direita	P0009	300x150	PVC Fotolum.	20	UN
I.15	Saída de emergência frente (P0264)	P0013	1200x600	PVC Fotolum.	3	UN
I.16	Saída de emergência frente	P0013	200x100	PVC Fotolum.	31	UN
I.17	Saída de emergência frente	P0013	300x150	PVC Fotolum.	29	UN
I.18	Saída de emergência frente	P0013	400x200	PVC Fotolum.	3	UN

I.19	Saída de emergência frente	P0013	600x300	PVC Fotolum.	8	UN
I.20	Saída de emergência frente	P0017	200x100	PVC Fotolum.	185	UN
I.21	Saída de emergência frente	P0017	300x150	PVC Fotolum.	57	UN
I.22	Saída de emergência frente	P0017	600x300	PVC Fotolum.	11	UN
I.23	Saída de emergência direita dupla face	P0020	300x150	PVC Fotolum.	13	UN
I.24	Lava olhos de emergência	P0216	150x200	PVC Fotolum.	22	UN
I.25	Chuveiro de emergência	P0218	150x200	PVC Fotolum.	13	UN
I.26	Fato de proteção, com legenda	P0225	300x400	PVC Fotolum.	5	UN
I.27	Aparelho de respiração autónomo com legenda	P0226	300x400	PVC Fotolum.	3	UN
I.28	Mascara de emergência com legenda	P0227	300x400	PVC Fotolum.	5	UN
I.29	Sinalização de mala 1º socorros	P0231	150x200	PVC Fotolum.	15	UN
I.30	Sinal de boias de salvação	P0235	200x300	PVC Fotolum.	3	UN
I.31	Sinal de boia e vara de salvação	P0236	200x300	PVC Fotolum.	3	UN
I.32	Sinal barra antipânico	P0292	300x150	PVC Fotolum.	22	UN
I.33	Sinal barra antipânico (anterior 0294) (Fita)	P0294	400x50	Vinil Fotolum.	19	UN
I.34	Fita fotofluorescente	P0300	1200x35	PVC fotolum	8	UN
I.35	Ponto de encontro	P0394	300x400	Aluminio lacado	12	UN
I.36	Sinal de extintor	P0406	150x200	PVC Fotolum.	41	UN
I.37	Sinalização de Manta Ignífuga	P0440	150x100	PVC Fotolum.	3	UN
I.38	Instruções de utilização do extintor de CO2	P0451	240x85	PVC Fotolum.	37	UN
I.39	Instruções de utilização do extintor de pó químico	P0453	240x85	PVC Fotolum.	41	UN
I.40	Botão botoneira de emergência	P0527	100x150	PVC Fotolum.	17	UN
I.41	Cx. com mangueira de incêndio	P0649	150x300	PVC Fotolum.	8	UN

1.42	Sinal de porta contrafogo	P0738	200x200	PVC Fotolum.	8	UN
1.43	Saída de emergência frente dupla face	P0901	200x100	Sinal panoramico. PVC Fotolu.	13	UN
1.44	Saída de emergência esq dupla face	P0902	200x100	Sinal panoramico. PVC Fotolu.	14	UN
1.45	Saída de Emergência dupla face (esq Dir.);	P0903	200x100	Sinal panoramico. PVC Fotolu.	13	UN
1.46	Saída de emergência direita vidros	P4354	215x80	Vinil autocolante	12	UN
1.47	Saída de emergência frente Vidro	P4355	215x80	Vinil autocolante	13	UN
1.48	Saída de emergência esquerda vidros	P4356	215x80	Vinil autocolante	12	UN
2	Sinalética de Segurança					
2.1	Perigo de eletrocussão	PI 111	150x200	PVC Opaco	18	UN
2.2	Perigo produtos quimicos perigosos com legenda	PI 125	150x200	PVC Opaco	14	UN
2.3	Perigo produtos quimicos perigosos com legenda	PI 125	200x300	PVC Opaco	12	UN
2.4	Perigo produtos quimicos perigosos com legenda	PI 125	400x600	PVC Opaco	9	UN
2.5	Sinal Substâncias tóxicas	PI 129	150x200	PVC Opaco	12	UN
2.6	Sinal Substâncias tóxicas	PI 129	400x600	PVC Opaco	9	UN
2.7	Perigo gases toxicos com legenda	PI 130	150x200	PVC Opaco	12	UN
2.8	Perigo gases toxicos com legenda	PI 130	200x300	PVC Opaco	4	UN
2.9	Piso escorregadio	PI 161	150x200	PVC Opaco	8	UN
2.10	Piso escorregadio	PI 161	200x300	PVC Opaco	10	UN
2.11	Sinal de perigo não tropeçar	PI 163	200x300	PVC Opaco	9	UN
2.12	Sinal de escada (acesso)	PI 164	200x300	PVC Opaco	9	UN
2.13	Perigo de queda	PI 166	200x300	PVC Opaco	12	UN
2.14	Sinal de cargas suspensas	PI 172	150x200	PVC Opaco	9	UN

2.15	Sinal de cargas suspensa	PI 172	200x300	PVC Opaco	53	UN
2.16	Perigo águas profundas	PI 174	200x300	PVC Opaco	34	UN
2.17	Perigo de entalamentos e não usar roupas largas	PI 222	200x300	PVC Opaco	9	UN
2.18	Sinal Substâncias corrosivas	PI 245	150x200	PVC Opaco	34	UN
2.19	Sinal Substâncias corrosivas	PI 245	200x300	PVC Opaco	16	UN
2.20	Sinal agente oxidante	PI 253	150x200	PVC Opaco	9	UN
2.21	Perigo de asfixia	PI 270	150x200	PVC Opaco	4	UN
2.22	Espaço confinado (com legenda "solicitar autorização de entrada")	PI 271	150x200	PVC Opaco	19	UN
2.23	Sinal de perigo biológico	PI 312	200x300	PVC Opaco	6	UN
2.24	Perigo cloro	PI 337	150x200	PVC Opaco	19	UN
2.25	Perigo cloro	PI 337	300x400	PVC Opaco	12	UN
2.26	Sinal perigos Vários	PI 342	150x200	PVC Opaco	13	UN
2.27	Sinal perigos Vários	PI 342	200x300	PVC Opaco	27	UN
2.28	Sinal equipamento sob pressão	PI 389	300x100	PVC Opaco	19	UN
2.29	Sinal de uso obrigatório uso óculos + Legenda "caso de manuseamento do produto" ref. PI 433	PI 433	150x200	Extra catálogo. PVC Opaco	15	UN
2.30	Sinal de uso obrigatório uso óculos + Legenda "caso de manuseamento do produto" ref. PI 433	PI 433	200x300	Extra catálogo. PVC Opaco	26	UN
2.31	Sinal de uso obrigatório uso óculos + Legenda "caso de manuseamento do produto" ref. PI 433	PI 433	400x600	Extra catálogo. PVC Opaco	8	UN
2.32	Obrigatório utilização de máscara Com legenda "Obrigatório utilizar máscara em caso de manuseamento de produtos"	PI 435	200x300	Extra catálogo. PVC Opaco	12	UN
2.33	luvas de proteção em +legenda "caso de manuseamento do produto" Ref PI 438+legenda	PI 438	150x200	Extra catálogo. PVC Opaco	13	UN
2.34	luvas de proteção em +legenda "caso de manuseamento do produto" Ref PI 438+legenda	PI 438	200x300	Extra catálogo. PVC Opaco	23	UN
2.35	luvas de proteção em +legenda "caso de manuseamento do produto" Ref PI 438+legenda	PI 438	400x600	Extra catálogo. PVC Opaco	13	UN

2.36	Sinal obrigatório auriculares com legenda "com o equipamento em funcionamento"	PI453	200x300	Extra catálogo. PVC Opaco	19	UN
2.37	Sinal obrigatório protetores auriculares com legenda "com o equipamento em funcionamento"	PI455	200x300	Extra catálogo. PVC Opaco	13	UN
2.38	Obrigatório utilização de máscara Com legenda "Obrigatório utilizar máscara em caso de manuseamento de produtos"	PI457	400x600	Extra catálogo. PVC Opaco	13	UN
2.39	Sinal de obrigatório usar bata de proteção	PI502	200x300	PVC Opaco	6	UN
2.40	Obrigatório utilização de respiração autónomo com legenda, Uso em caso de emergência	PI507	150x200	PVC Opaco	21	UN
2.41	Sinal de obrigatório uso equipamento anti-queda	PI514	150x200	PVC Opaco	35	UN
2.42	obrigatorio usar cinto de segurança	PI517	150x200	PVC Opaco	9	UN
2.43	Manter as garrafas pressas	PI553	150x200	PVC Opaco	8	UN
2.44	Etiqueta "Porta contra fogo manter fechada"	PI622	D80 Q12	Vinil fotolu.	6	UN
2.45	Etiqueta "saida de emergência não obstruir"	PI623	D80 Q12	Vinil fotolu.	6	UN
2.46	Proibido fumar nesta área	PI683	150X200	PVC Opaco	63	UN
2.47	Proibido Fumar e Foguear GAS	PI684	150x200	PVC Opaco	12	UN
2.48	Proibida a entrada a pessoas estranhas	PI732	150x200	PVC Opaco	60	UN
2.49	Sinal proibida a entrada a pessoas não autorizadas	PI732	200x300	PVC Opaco	149	UN
2.50	Proibido passar, empilhador em movimento	PI854	150x150	PVC Opaco	9	UN
2.51	Proibido transportar pessoas no empilhador	PI883	150x200	PVC Opaco	9	UN
2.52	Proibido comer e beber	PI920	200x300	PVC Opaco	36	UN
2.53	Etiquetas de 18 unidades perigo de eletrocussão	P2015	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	13	UN
2.54	Etiquetas de 18 unidades Maquina de arranque automatico	P2020	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.55	Etiquetas de 18 unidades perigos varios	P2033	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.56	Etiquetas de 18 unidades luvas	P2041	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.57	Etiquetas de 18 unidades oculos	P2043	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN

2.58	Etiquetas de 18 unidades viseira	P2044	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.59	Etiquetas de 18 unidades mascara particulas	P2045	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.60	Etiquetas de 18 unidades mascara abafadores	P2046	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.61	Etiquetas de 18 fumar ou fugear	P2063	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.62	Etiquetas de 18 proibido pessoas estralhas	P2066	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.63	Etiquetas de 18 botoneira de emergência	P2081	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	12	UN
2.64	Etiquetas de 18 mala 1 socorros	P2086	D60 Q18 un	Vinil Fotolum.	13	UN
2.65	Placas de obstáculo PVC exterior	P2312	100x600	PVC Fotolum	56	UN
2.66	Tira de contacto com objeto preto amarelo	P2315	600x200	PVC Fotolum	41	UN
2.67	Sinalização de WC	P2480	200x100	PVC Opaco	9	UN
2.68	Sinalização de WC fem	P2481	200x100	PVC Opaco	6	UN
2.69	Sinalização de WC man	P2482	200x100	PVC Opaco	6	UN
2.70	Sinalização de WC dta	P2490	200x100	PVC Opaco	9	UN
2.71	Sinalização de Cozinha	P2746	200x100	PVC Opaco	9	UN
2.72	Fita de identificação de tubagem "liquido não identificado"	P3285	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.73	Fita de identificação de tubagem "Ar"	P3286	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.74	Fita de identificação de tubagem "Agua de serviço/bruta"	P3287	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.75	Fita de identificação de tubagem "Agua potavel"	P3288	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.76	Fita de identificação de tubagem "Acido/Base"	P3292	25000x50	Rolo Vinil	11	UN
2.77	Fita de identificação de tubagem "Electricidade"	P3293	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.78	Fita de identificação de tubagem "sentido do fluxo"	P3294	25000x50	Rolo Vinil	12	UN
2.79	Sinal Videovigilância com legenda	P3574	300x100	PVC Opaco	7	UN
2.80	Sinal de quadro elétrico	P3813	100x150	Vinil autocolante	26	UN

2.81	Perigo queimaduras criogénicas, gas sobre pressão	PMP82	150x150	PVC opaco	4	UN
2.82	Perigo queimaduras criogénicas, gas sobre pressão	PMP82	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.83	É cancerígena Afeta a fertilidade e o nascituro Provoca mutações	PMP83	150x150	PVC opaco	2	UN
2.84	É cancerígena Afeta a fertilidade e o nascituro Provoca mutações	PMP83	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.85	Extremamente tóxico (nocivo	PMP84	150x150	PVC opaco	2	UN
2.86	Extremamente tóxico (nocivo	PMP84	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.87	Provocar ou intensificar incêndios e explosões.	PMP85	150x150	PVC opaco	2	UN
2.88	Provocar ou intensificar incêndios e explosões.	PMP85	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.89	Substâncias e misturas susceptíveis de auto-aquecimento	PMP86	150x150	PVC opaco	2	UN
2.90	Substâncias e misturas susceptíveis de auto-aquecimento	PMP86	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.91	explosivos, substâncias auto-reactivas e peróxidos orgânicos que podem provocar explosões sob a ação do calor.	PMP87	150x150	PVC opaco	2	UN
2.92	explosivos, substâncias auto-reactivas e peróxidos orgânicos que podem provocar explosões sob a ação do calor.	PMP87	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.93	perigosa para o meio ambiente e de provocar toxicidade aquática	PMP88	150x150	PVC opaco	2	UN
2.94	perigosa para o meio ambiente e de provocar toxicidade aquática	PMP88	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.95	corrosiva e que pode provocar queimaduras graves na pele e danos nos olhos. Também é corrosiva para metais.	PMP89	150x150	PVC opaco	2	UN
2.96	corrosiva e que pode provocar queimaduras graves na pele e danos nos olhos. Também é corrosiva para metais.	PMP89	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.97	altamente tóxico em contacto com a pele, e que poderá ser fatal se inalado ou ingerido.	PMP90	150x150	PVC opaco	2	UN
2.98	altamente tóxico em contacto com a pele, e que poderá ser fatal se inalado ou ingerido.	PMP90	200x200	Vinil autocolante	2	UN
2.99	Sinal de produtos químicos	PMPPG	600x400	PVC Fotolum.	16	UN

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.